



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: COORDENAÇÃO DE GESTÃO E AQUISIÇÕES PÚBLICAS CORPORATIVAS – SEPLAG.

2. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – STMP, com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, incluindo sistema informatizado de gerenciamento *online* das linhas (gestor *online*), comunicação de voz e dados via rede móvel, disponível nacionalmente com tecnologia digital, tipo plano corporativo Pós-Pago, com fornecimento de aparelhos *Smartphones* sob a forma de comodato (para os Pacotes Tipo I, II e III), para atender as demandas da Prefeitura de Sobral.

2.1. Este objeto será realizado através de Adesão a Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 101/2020, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Estado de Tocantins, com fornecimento por DEMANDA.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação de tal serviço de Telefonia Móvel se dará, tendo em vista a necessidade de disponibilizar a comunicação institucional entre os servidores que demandam da utilização de comunicação direta em assuntos exclusivamente relacionados à Prefeitura, como por exemplo Secretário, Chefe de Gabinete, Assessores do Prefeito, dentre outros.

É indispensável a comunicação entre tais atividades por isso, a contratação de telefonia móvel é essencial para a execução dos serviços, resolução de problemas, tomadas de decisões, deliberações de haja visto que em determinados momentos é necessária uma comunicabilidade rápida, ágil e direta.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Grupo 1 – Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - STMP							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA		VALOR UNIT. COM ISENÇÃO DE ICMS (R\$)	VALOR MENSAL COM ISENÇÃO DE ICMS (R\$)	VALOR ANUAL COM ISENÇÃO DE ICMS (R\$)	VALOR 30 MESES COM ISENÇÃO DE ICMS (R\$)
		UNIDADE	MENSAL				
01	Pacote de Serviços Empresarial tipo 1 (com aparelho e pacote de dados de 40GB)	Assinatura Mensal	30	380,56	11.416,80	137.001,60	342.504,00
02	Pacote de Serviços Empresarial tipo 2 (com aparelho e pacote de dados de 20GB)	Assinatura Mensal	15	350,03	5.250,45	63.005,40	157.513,50
03	Pacote de Serviços Empresarial tipo 3 (com aparelho e pacote de	Assinatura Mensal	35	92,30	3.230,50	38.766,00	96.915,00



04	dados de 20GB) Pacote de Serviços Empresarial tipo 4 (sem aparelho e pacote de dados de 20GB)	Assinatura Mensal	200	79,52	15.904,00	190.848,00	477.120,00
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)					35.801,75		
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)						429.621,00	
VALOR TOTAL PARA 30 MESES (R\$)							1.074.052,50

5. DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS APARELHOS

5.1. A entrega dos aparelhos e chips deverá ser realizada em local a ser definido pela Contratante, no momento da contratação, na cidade de Sobral/CE.

5.2. O prazo para prestação dos serviços será conforme o item 03 (três) do termo de referência do edital de origem.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela execução dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá a sua vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado nos termos da Lei, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DA LICITAÇÃO

8.1. A aquisição consubstanciada no presente contrato constitui objeto de licitação, decorrente da Adesão nº _____ - SEPLAG da Ata de Registro de Preços, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 101/2020, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Estado de Tocantins e seus anexos, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo

8



de Referência;

- b) Designar Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Fazer uso adequado dos serviços, aparelhos e CHIPS fornecidos pela Contratada, seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso, etc;
- h) Zelar pela conservação e durabilidade dos aparelhos e CHIPS, cedidos em Comodato;
- i) Gerenciar a manutenção dos aparelhos junto à Assistência Técnica Autorizada do fabricante;
- j) Restituir, no estado em que se encontrarem, os aparelhos celulares (quando for o caso) e CHIPS, cedidos em comodato e objetos desta contratação, ao término do respectivo contrato;
- k) Efetuar o pagamento, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, do valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato e do Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- b) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela execução dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da Contratada;
- c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- d) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos pelos regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicação - ANATEL, os

18

serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

f) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros, referente à execução do Contrato;

i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

j) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

m) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou aquelas previstas no regulamento da Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL;

p) Para o SMP, fica permitida a subcontratação no tocante às atividades meio (Ex.: entrega, recolhimento e manutenção dos CHIPS e Aparelhos; conexão em rede de terceiros, para executar chamada em Roaming Nacional e internacional) da Contratada, nunca da obrigação principal do Contrato, que é a integridade do SMP. Para qualquer efeito, a Contratada é a responsável perante a Contratante;

q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

r) Designar Consultor para acompanhar a execução do contrato, com atendimento presencial ou por Canal de Relacionamento com o Cliente (email ou telefone);

- s) Fornecer número telefônico com ligação gratuita para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro de reclamações, sobre todas as ocorrências relativas ao serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 07 dias por semana, sem prejuízo do atendimento previsto;
- t) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante quando não possível de imediato, ter-se-á um prazo de (05) cinco dias úteis, entretanto em nenhum caso, a resposta deve se dar em mais de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto na Resolução ANATEL N° 575, SMP13;
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- v) Reconhecer o servidor que for indicado pela Contratante para realizar solicitações relativas a esta contratação;
- w) Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço, objeto desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. Ressalta-se também, que a Contratada não poderá divulgar os códigos de acessos móveis utilizadas pela Contratante;
- x) Prestar o serviço, objeto desta contratação, nos termos do Termo de Referência, edital e proposta da Contratada, durante todo o período de vigência do contrato;
- y) Repor, sem ônus para a Contratante, acessos/CHIPs, em caso de defeito;
- z) Providenciar a cada 24 (vinte e quatro) meses, a substituição dos Aparelhos desde que solicitado pela Contratante;
- aa) A pedido da Contratante, bloquear sem ônus adicionais, a realização de chamadas de qualquer natureza por determinados aparelhos informados por esta;
- bb) Este bloqueio poderá ser implementado utilizando facilidade da rede de telecomunicações ou do aparelho móvel;
- cc) A pedido da Contratante, bloquear sem ônus adicionais, o aparelho que por ventura seja extraviado ou em posse de servidor que já não faça mais jus ao uso do mesmo;
- dd) A Contratada deverá disponibilizar no Gestor Online ou por Canal de Relacionamento, meios funcionais que permita o usuário gestor da Contratante realizar ou solicitar o bloqueio de download dos chamados "conteúdos para celular" ou "Loja da Operadora", como: toques, ringtones, jogos, aplicativos e outros semelhantes.
- ee) Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados, conforme informações a seguir:
- I- As Notas Fiscais/Faturas deverão discriminar os serviços, primeiramente, por acesso e depois por cada tipo de serviço, obrigatoriamente;

- ff) A Contratada deverá fornecer à Contratante fatura agrupadora dos serviços contratados;
- gg) Havendo disponibilidade técnica, as Notas Fiscais/Faturas deverão ser fornecidas, preferencialmente em arquivo eletrônico, no formato das planilhas eletrônicas mais conhecidas, ou em papel, facultado a escolha à Contratante;
- hh) Se for do interesse da Contratada negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá propô-lo por meio do seu consultor designado junto ao Órgão Gestor do Contrato, cabendo à Contratante a decisão final do formato do arquivo.

11. DO PREÇO

11.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$ 1.074.052,50 (um milhão, setenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, mensalmente, em até 30 (trinta) dias do serviço prestado, a contar da data em que foi atestada definitivamente a NF/Fatura, que deverá ser apresentada contendo o código de barras que viabilize seu pagamento.

13. DA NATUREZA DE DESPESAS

13.1. A despesa resultante deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 29.01.04.122.0500.2.500.3.3.90.39.00.1.500.0000.00.

14. DAS IRREGULARIDADES

14.1. A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O licitante ficará sujeito às penalidades previstas na Portaria nº 1.425/2019 de 09 de dezembro de 2019 e na Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;

- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

16.2. As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

a. Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso. b. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

17.1. Os preços propostos deverão permanecer fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95;

17.1.1. Os preços poderão ser reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-DI.

17.2. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

17.2.1. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data assinatura do contrato;

17.2.2. Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação;

17.2.3. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preço;

17.2.4. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão como encerramento do contrato;

17.2.5. Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela Contratante.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O Contratante providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

19. DO CONTROLE

19.1. O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente prestação.

20. DO FISCAL DO CONTRATO

20.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Elvis Sousa da Silva**, Gerente Financeiro, especialmente designado para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

21. DO FORO

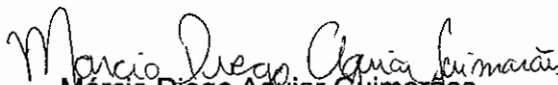
21.1. Fica eleito o foro da cidade de Sobral/CE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

Sobral/CE, 07 de fevereiro de 2022.


Karen Parente Oliveira

Coordenadora de Gestão de Aquisições Públicas Corporativas

De Acordo:


Marcio Diego Aguiar Guimarães

Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão